



LEI COMPLEMENTAR Nº 41/94

Dispõe sobre a acumulação de cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A acumulação remunerada de cargos públicos é permitida somente nos seguintes casos:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- III - a de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo único - A acumulação de cargos fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 2º - Verificada em processo disciplinar acumulação proibida, o servidor será notificado para optar por um dos cargos, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto neste artigo sem que haja manifestação, o servidor terá suspenso o pagamento da respectiva remuneração.

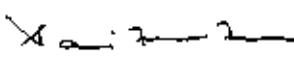
Art. 3º - Ao servidor municipal aposentado, nomeado para cargo de provimento em comissão, é vedado o recebimento cumulativo dos proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, a 1 de março de 1994.


Antonio Paulo Pucca
CHEFE DE GABINETE


Said Felício Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL


Rodolfo Purpur
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO